



ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2014-1509005

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ - APUI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMUNIDADE CRISTO REI-OBRA BENEDITO VALENTE

As 15:00 horas do dia 30 de Outubro de 2014, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estando presentes os membros: EDIVANE TRISTAO DOS SANTOS ALVES - Presidente, PAULA PATRICIA RODRIGUES DE ASSIS - Secretário(a), IVANILSON GUERREIRO CÂMARA - Membro, EDIVAN ABREU DE LIMA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 3/2014-1509005, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ - APUI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMUNIDADE CRISTO REI-OBRA BENEDITO VALENTE. À presente abertura compareceram as licitantes: ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME representada por MARIO DE CARVALHO BORGES JUNIOR, SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA representada por JOSÉ DARCI FREIRE DOS SANTOS, F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP representado por DIEGO ODEA DE MORAES e ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP representada por LUIZ CLAUDIO VELASCO RODRIGUES. O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos credenciamentos, e dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão. Logo em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes e dada aos licitantes para que os analisassem e fizessem suas considerações conforme a seguir: A empresa ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME falou que 1- sobre a empresa Santos Freire, pg 47 a 57 sem autenticação dos documentos pelo cartório competente, 2- paginas 48 a 52 seus contratos não são válidos em função da falta de assinatura de contratante e contrato, 3 - em relação ao acervo técnico não contem laje, algo essencial pois, essas escolas contem lajes, em relação a empresa F.G CONSTRUÇÃO pagina 02 não contem o visto do funcionário municipal conforme exigido no edital, 4 - pagina 32 contrato entre a empresa e o engenheiro não preencheu os requisitos formais pois não contem as assinaturas das testemunhas, invalidando o contrato, 5 - pagina 52 falta os contratos de experiência ou carteira profissional dos funcionários constante da relação de equipe técnica. Em relação a empresa ESTRUTURAL 1- pagina 77 a falta dos contratos de experiência ou carteira profissional devidamente autenticados para comprovação de capacitação técnica conforme exige o edital, 2 - paginas 73 a 76 ausência das testemunhas nos contratos de engenheiro e empresa, 3 - não existe contrato entre a empresa Estrutural e o engenheiro apresentado como responsável técnico da mesma. 4 - pagina 67 contendo o laudo referente a uma CAT que não quer dizer nada, 5 - paginas 69 a 72 a planilha apresentada constante nessas paginas não se refere a nenhuma CAT peço que seja desconsiderada, a mesma sendo desconsiderada pela CPL, ficaria sem o item Laje, item este de maior relevância a

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Miguel do Guamá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



esta licitação.

A empresa **ESTRUTURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** alegou que: 1- Peço a inabilitação da empresa **ATHAYDE** por descumprir os itens do 28.2, Edital por apresentar documento superior a noventa dias. (A Certidão Simplificada) emitida pela SEFA e a FIC emitida pela SEFA. 2- Peço que ela perca os benefícios da Lei Complementar 123/2006 por apresentar Certidão Simplificada vencida. 3- O Contrato entre empresa e engenheiro está sem o reconhecimento em cartório competente. 4- Ausência de aceite do Profissional na declaração conforme o item 26.4. b do edital. 5- Desconsiderar o Acervo por não apresentar o laudo técnico, pois o apresentado foi assinado pela própria licitante. 6- Acervo técnico apresentado não condiz com o objeto da licitação. Em relação a empresa **F.G.** 1- Fere o item 26.4.2 alínea a, não apresentou no seu acervo técnico o registro no CREA. 2- Item 26.3 h. Ausência do CNPJ, pois a mesma foi apresentada com validade superior a 90 dias, invalidando a mesma.

A empresa **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA** alegou que: 1- a declaração autorização e carta de credenciamento referente a Visita Técnica esta em nome de **PEDRO LOBO DE OLIVEIRA** e o termo de vistoria está em nome de **PAULO ANTONIO DE ATHAYDE** 2 - ART de cargo e função está sem assinatura do Engenheiro e proprietário da licitante Athayde 3 - três ARTs sem assinaturas do engenheiro ou responsável pela obra da licitante Athayde. Em relação ao questionamento feito pelo representante da empresa Athayde a respeito do termo de visita técnica alega equívoco haja vista tramitação de pedido protocolizado na Prefeitura Mun. De São Miguel. 1 -Em relação a empresa **FG** alega que a CAT não consta que o nome da licitante na referida CAT onde somente consta o nome do engenheiro, 2 - ausência de assinatura nas ARTs apresentadas.

A empresa **F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP** alegou que: 1- O acervo técnico apresentado pela empresa Athayde e Silva é de cobertura de quadra, não condiz com o objeto dessa licitação 2- O acervo da pg 74, 75, 76 e de execução de estrutura metálica, não condiz com o objeto dessa licitação.

Após todos os questionamentos feitos pelas licitantes presentes, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** decidiu em analisar todas as documentações das licitantes presentes na próxima Segunda Feira dia 03 de Novembro de 2014 em horário de expediente normal e o resultado final de Habilitação será publicado em imprensa Oficial até 05 de novembro de 2014 inclusive a concessão de prazo recursal.

Dado a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso, e todos, quando perguntados pela presidente se abriam mão do eventual direito de recurso disseram sim. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	EDIVANE TRISTAO DOS SANTOS ALVES	
Secretário	PAULA PATRICIA RODRIGUES DE ASSIS	
Membro	IVANILSON GUERREIRO CÂMARA	
Membro	EDIVAN ABREU DE LIMA	

SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA _____

ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME _____





Estado do Pará
Governo Municipal de São Miguel do Guamá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP

Diego Ota de Sousa
[Signature]

ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

[Signature]

[Signature]

ESTR

[Signature]

[Signature]